

PUBLICADO

Extrema, 11 / 01 / 19

Decreto nº. 3.481

De 11 de janeiro de 2019.

“Institui o Regulamento Interno da Biblioteca Pública Municipal do Município de Extrema, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento Interno da **BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**, destinada à consulta pública.

Parágrafo Único - Este regulamento aplica-se no âmbito da **Biblioteca Pública Municipal “Prudência Cardoso Pereira”**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A biblioteca, serviço público de natureza informativa e de cultura geral, apresenta em seu acervo obras didáticas, técnicas, de literatura para adultos e crianças, bem como obras especializadas em assuntos de interesses para o Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à biblioteca:

I - Centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimos de livros, folhetos, periódicos,

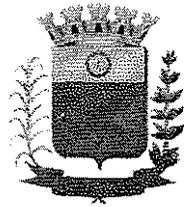




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



mapas, gravuras, materiais audiovisuais, bem como a documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;

II – Promover aquisição das publicações por compra ou receber as doações;

III - Organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editoras, livrarias e instituições especializadas;

IV - Selecionar as publicações doadas, eliminando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;

V - Proceder à informatização com classificação e catalogação das obras recebidas;

VI - Orientar o leitor quanto ao uso da biblioteca;

VII – Promover atividades para o incentivo da cultura;

VIII - Realizar campanhas educativas, exposição das obras recém-adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;

IX - Manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do país.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Biblioteca Pública Municipal funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, ininterruptamente.

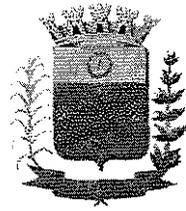




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Parágrafo único – Mediante aviso prévio, poderão ocorrer horários especiais, autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura, com aval do RH, para promoção de visitas monitoradas, higienização do acervo, bem como abertura aos sábados.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES INTERNAS

Art. 5º - Consideram-se funções internas da Biblioteca Pública Municipal:

I - Seleção e aquisição do acervo da Biblioteca;

II - Descarte de obras dentro da política da biblioteca visando manter aquelas que atendam às necessidades dos usuários e estejam em bom estado de conservação e atualizadas;

III - Triagem, carimbagem e tombamento (registro);

IV - Catalogação e classificação;

V – Informatização;

VI - Conservação e preservação.

CAPÍTULO V DO ACERVO

Art. 6º - O acervo é de livre acesso a todos os usuários, respeitando as regras do presente regulamento, sendo formado por:

I - Coleção geral (livros didáticos e literaturas);

II - Coleção infantil e infantojuvenil;

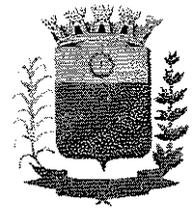




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III - Material de referência (dicionários e enciclopédias);

IV - Audiovisual (CDs, DVDs);

V – Gibis;

VI - Periódicos (Jornais e Revistas).

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Poderão inscrever-se gratuitamente na biblioteca usuários residentes ou não na sede do Município, desde que apresentem os 3 (três) seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Certidão de Nascimento, com 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

II – Comprovante de residência (fatura de água, luz ou telefone);

III – Fornecimento de um número de telefone.

§ 1º - Os menores de 14 (catorze) anos poderão cadastrar-se somente com autorização dos pais ou responsáveis, mediante assinatura de um termo de responsabilidade retirado na própria biblioteca;

§ 2º - Em caso de perda ou extravio da carteirinha, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para reimpressão da segunda via.

§ 3º - A ocorrência prevista no parágrafo anterior também implicará na impossibilidade de uso, no mês da ocorrência, do direito de impressões, previsto no Capítulo IX deste Decreto, compreendendo como esgotadas as impressões do mês.



Art. 8º - A inscrição é válida durante o período de 01 (um) ano e sua atualização será realizada a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário.

Parágrafo Único – A inscrição na biblioteca implica na aceitação e no cumprimento de seu regulamento, assim como os prazos para a devolução dos livros e a responsabilidade pela conservação do que for emprestado.

CAPÍTULO VII DA LEITURA E EMPRÉSTIMOS

Art. 9º - A biblioteca é franqueada a toda e qualquer pessoa, independente de formalidades, sendo permitido o acesso às estantes.

Art. 10 - Toda publicação consultada deve ser deixada sobre a mesa para fins de estatísticas.

Art. 11 - As obras de referência (dicionários, enciclopédias, coletâneas de leis, anuários, atlas) destinam-se a consultas do recinto da biblioteca.

Art. 12 - A biblioteca fará empréstimo de livros, folhetos e periódicos, desde que o leitor se disponha a cumprir o presente regulamento.

Art. 13 - O prazo de empréstimo será de 07 (sete) dias, ou de 14 (quatorze) dias, dependendo do material, com possibilidade de uma renovação pelo mesmo período.

I – É permitida a retirada de até 02 (dois) itens até o quarto empréstimo realizado;

II – A partir do quinto empréstimo, poderão ser emprestados até 04 (quatro) itens por vez.

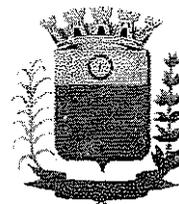




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Parágrafo Único – Por necessidade de serviço, a devolução poderá ser solicitada antes do término do prazo estabelecido.

Art. 14 - Os prazos de empréstimos deverão ser rigorosamente observados e o não cumprimento implicará em multa de R\$ 1,00 (um real) por dia e por publicação emprestada.

Art. 15 - Os valores resultantes de multas e/ou ressarcimento por extravio de livros integram o Fundo Municipal de Cultura, e deverão ser revertidos em favor da própria Biblioteca Municipal, para aquisição de livros, periódicos e outros materiais relacionados às atividades precípuas da Biblioteca Municipal, conforme determinado pelo Bibliotecário ou responsável legal pela unidade.

Art. 16 - O leitor que faltar sistematicamente aos compromissos assumidos no ato de sua inscrição, perderá o direito aos serviços da biblioteca, além da aplicação da multa por atraso.

Art. 17 - As publicações entregues ao leitor ficarão sob sua inteira responsabilidade, enquanto em seu poder, respondendo o mesmo pelos danos e perdas que por acaso se verificarem.

Parágrafo Único – Não será permitido o empréstimo de exemplares iguais para um mesmo usuário.

Art. 18 - Será limitado o prazo de empréstimo para as publicações que, temporária ou permanentemente, forem indispensáveis à consulta na biblioteca.

CAPÍTULO VIII

DA RESERVA, RENOVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE LIVROS

Art. 19 - Será admitida a reserva do material quando a publicação solicitada não estiver na Biblioteca, ocasião em que o leitor poderá reservá-la, presencialmente ou não.

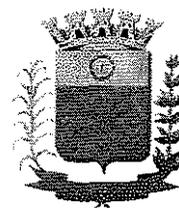




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 1º - as reservas serão registradas e atendidas rigorosamente na ordem cronológica em que forem efetuadas, sendo que, se não for localizado o usuário no prazo de 03 (três) dias, o material passa automaticamente para o próximo da lista de espera.

§ 2º - Não será permitida ao usuário a reserva de material que esteja disponível.

Art. 20 – A renovação do empréstimo é permitida desde que o usuário não esteja em atraso, não haja qualquer pendência com a Biblioteca, e o material não esteja sendo solicitado por outro usuário.

Parágrafo único – Será permitida, em regra, apenas 01 (uma) renovação, podendo ser consultada, todavia, a possibilidade de segunda renovação, conforme decisão motivada e fundamentada do responsável legal pela unidade.

Art. 21 - O material retirado por empréstimo deverá ser devolvido somente no balcão de empréstimos da Biblioteca, não sendo considerado como devolvido material deixado nas mesas e estantes da unidade.

§ 1º - O material será considerado devolvido somente quando for efetuada a devolução no sistema da Biblioteca, sem o qual o usuário permanecerá em débito com a unidade.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos de devolução ensejará a impossibilidade de o usuário fazer novos empréstimos, até que seja regularizada a pendência.

§ 3º - A Biblioteca tentará notificar o usuário, preferencialmente por telefone, acerca dos materiais não devolvidos no prazo, dos quais será cobrada multa por dia de atraso e por material não devolvido, nos termos deste Regulamento, observando que:

a) A Biblioteca não se responsabiliza por números de telefones desatualizados, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção de suas informações atualizadas perante a unidade;

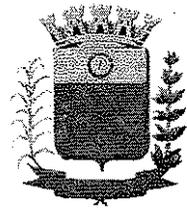




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



b) A imposição da multa prevista neste Regulamento ocorrerá independentemente do êxito da notificação telefônica realizada pela Biblioteca.

§ 4º - Materiais extraviados ou danificados deverão ser substituídos, pelo usuário responsável, por outro idêntico ou similar (título, autor, editor) e, caso não seja possível, o material similar deverá ter a aprovação do (a) responsável pela Biblioteca.

§ 5º - O usuário responsável poderá ressarcir o dano do extravio por meio de pagamento, no valor do exemplar.

§ 6º - O usuário que for responsável por material extraviado ou danificado não poderá fazer novo empréstimo ou reserva até que seja sanada a pendência junto à Biblioteca.

CAPÍTULO IX DO USO DOS COMPUTADORES E IMPRESSÃO

Art. 22 - Os usuários inscritos poderão fazer uso do computador por até 1:00 (uma) hora, diária, com direito a até 40 (quarenta) impressões mensais, ou até 80 (oitenta) impressões mensais, nos termos deste Decreto, para fins de pesquisas acadêmicas, desde que levem à Biblioteca as folhas, em perfeito estado, a serem utilizadas nas impressões.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, faz-se necessário comprovar condição atual de estudante em instituição pública ou de bolsista em instituição privada, e desde que levem à Biblioteca as folhas, em perfeito estado, a serem utilizadas nas impressões.

§ 2º - A prerrogativa de até 80 (oitenta) impressões, prevista no *caput*, restringe-se aos estudantes universitários, desde que aluno de instituição pública, ou bolsista em instituição privada, também condicionado a que os interessados levem à Biblioteca as folhas, em perfeito estado, a serem utilizadas nas impressões.

§ 3º - A comprovação de estudante de instituição educacional se dará por meio de declaração de matrícula, em cada semestre, explicitando a condição de bolsista (no caso

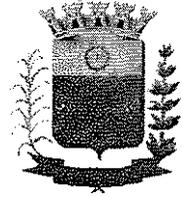




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Parágrafo Único – Todos os usuários que perturbarem o funcionamento da biblioteca, infringindo as normas deste regulamento e as orientações dos servidores, serão convidados a se retirar do recinto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos, não contemplados neste Decreto, deverão ser encaminhados à direção da Biblioteca.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 3.157, de 03 de abril de 2017.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

